



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2707/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 - SRP
ARP Nº 01.2207/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2707/2026
QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
MENDES-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A
EMPRESA **KILDARY ARAUJO DE CARVALHO**.

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28 doravante denominada CONTRATANTE, e o a empresa **KILDARY ARAUJO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.216.155/0001-60, estabelecida na Av. Anísio da Luz, Ipueiras, Picos-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Kildary Araujo de Carvalho, inscrito no CPF nº 351.115.xxx-xx, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas das Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, material hidráulico, material elétrico, material de jardinagem e itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das Secretarias do Município de Vera Mendes-PI nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

GRUPO II - MATERIAL HIDRÁULICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	MARCA	FABRICANTE	V.UNIT	V.TOTAL
129	ACESSÓRIO DE INSTALAÇÃO VASO SANITÁRIO	UND	20	SICMOL	SICMOL SA	R\$ 29,90	R\$ 598,00
130	ADAPTADOR 20MM	UND	160	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 0,84	R\$ 134,40
131	ADESIVO PLASTICO PARA LAMINAÇÃO 400G MASSAFIX OU SIMILAR	UND	105	MASSAFIX	TAMBASA MATRIZ	R\$ 14,20	R\$ 1.491,00
132	ARMÁRIO ESPELHO	UND	40	ASTRA	ASTRA SA	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
133	ASSENTO TAMPA VASO SANITÁRIO	UND	44	ASTRA	ASTRA SA	R\$ 31,90	R\$ 1.403,60
134	Boia para caixa de descarga ½	UND	80	GLOBAL	GLOBAL PLASTIC DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	R\$ 9,60	R\$ 768,00
135	BOTINA CANO LONGO	PAR	24	CRIVAL	CALÇADOS CRIVAL LTDA	R\$ 38,00	R\$ 912,00
136	BOTINA CANO MÉDIO	PAR	16	CRIVAL	CALÇADOS CRIVAL LTDA	R\$ 38,00	R\$ 608,00
137	BUCHA S10 P/PIA	UND	96	MARTE METAIS	TAMBASA MATRIZ	R\$ 0,10	R\$ 9,60
138	CAIXA D'AGUA POLIETILENO C/TAMPA DE 3.000L	UND	16	FORTLEV	FORTLEV INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	R\$ 1.700,00	R\$ 27.200,00

Documento oficial! Verifique a autenticidade em: <https://app.opaper.com.br/validar>

KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO
:351115343
34
Assinado de
forma digital por
KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:3511
1534334
Dados:
2026.07.27
09:26:27 -03'00'



139	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO C/TAMPA DE 500L	UND	16	FORTLEV	FORTLEV INDUSTRIA DE PLASTCIOS LTDA	R\$ 299,00	R\$ 4.784,00
140	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO C/TAMPA DE 5.000L	UND	16	FORTLEV	FORTLEV INDUSTRIA DE PLASTCIOS LTDA	R\$ 3.500,00	R\$ 56.000,00
141	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO C/TAMPA 1.000	UND	16	FORTLEV	FORTLEV INDUSTRIA DE PLASTCIOS LTDA	R\$ 459,00	R\$ 7.344,00
142	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO C/TAMPA 2.000	UND	16	FORTLEV	FORTLEV INDUSTRIA DE PLASTCIOS LTDA	R\$ 1.390,00	R\$ 22.240,00
143	Caixa de descarga plástica 9 lt Tigre ou similar	UND	80	ASTRA	ASTRA SA	R\$ 37,00	R\$ 2.960,00
144	CAIXA DESCARGA	UND	20	ASTRA	ASTRA SA	R\$ 37,00	R\$ 740,00
145	CAIXA P/ ACOPLADAR	UND	40	LUZARTE	LUZARTE ESTRELA LTDA	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
146	CAIXA SIFONADA 100MM	UND	40	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 13,00	R\$ 520,00
147	CAP P/ ESGOTO PRIMÁRIO DN 100	UND	24	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 4,60	R\$ 110,40
148	CAP SOLDÁVEL 20MM	UND	160	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 0,90	R\$ 144,00
149	CAP SOLDÁVEL 25MM	UND	160	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 1,00	R\$ 160,00
150	CAP SOLDÁVEL 32MM	UND	160	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 1,66	R\$ 265,60
151	CAP SOLDÁVEL 40 MM	UND	160	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 3,10	R\$ 496,00
152	CAP SOLDÁVEL 50 MM	UND	80	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 4,90	R\$ 392,00
153	CHUVEIRO CROMADO	UND	24	FRANMIG	FRANMIG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 21,60	R\$ 518,40
154	CHUVEIRO PLASTICO	UND	40	FRANMIG	FRANMIG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 11,20	R\$ 448,00
155	COLA GRANDE	UND	160	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 8,00	R\$ 1.280,00
156	Colar Tomada Abraçadeira Pvc C/ Travas 40mm X 1/2 Tigre	PACOTE	24	TIGRE	TIGRE TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 9,00	R\$ 216,00
157	Colar Tomada Abraçadeira Pvc C/ Travas 50mm X 1/2 Tigre	PACOTE	40	TIGRE	TIGRE TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 9,70	R\$ 388,00
158	Colar Tomada Abraçadeira Pvc C/ Travas 50mm X 3/4 Tigre	PACOTE	24	TIGRE	TIGRE TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 10,90	R\$ 261,60
159	Colar Tomada Abraçadeira Pvc C/ Travas 60mm X 1/2 Tigre	PACOTE	24	TIGRE	TIGRE TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 11,60	R\$ 278,40
160	Colar Tomada Abraçadeira Pvc C/ Travas 60mm X 3/4 Tigre	PACOTE	24	TIGRE	TIGRE TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 13,60	R\$ 326,40
161	COLUNA PARA LAVATÓRIO	UND	16	LUZARTE	LUZARTE ESTRELA LTDA	R\$ 91,00	R\$ 1.456,00
162	ENGATE FLEX 40CM	UND	40	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 4,80	R\$ 192,00

Documento oficial! Verifique a autenticidade em: <https://app.paper.com.br/validar>

KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:
351115343
34

Assinado de forma
digital por
KILDARY ARAUJO
DE
CARVALHO:351115
34334
Dados: 2026.07.27
09:26:45 -03'00'



163	Espude P/ Ligação De Vaso Sanitário Universal Tigre ou Similar	UND	40	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 4,60	R\$ 184,00
164	FLANGE DE 20MM	UND	80	DURIN	DURIN INDUSTRIA DE PLASTICOS DO NORDESTE LTDA	R\$ 7,40	R\$ 592,00
165	FLANGE DE 32MM	UND	80	DURIN	DURIN INDUSTRIA DE PLASTICOS DO NORDESTE LTDA	R\$ 7,68	R\$ 614,40
166	FLANGE DE 40MM	UND	80	DURIN	DURIN INDUSTRIA DE PLASTICOS DO NORDESTE LTDA	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
167	FLANGE DE 50MM	UND	80	DURIN	DURIN INDUSTRIA DE PLASTICOS DO NORDESTE LTDA	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
168	FLANGE DE 60MM	UND	40	DURIN	DURIN INDUSTRIA DE PLASTICOS DO NORDESTE LTDA	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00
169	GARGANTA SANFONADA	UND	200	TIGRE	TIGRE TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
170	JOELHO 40 ESG	UND	240	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 0,92	R\$ 220,80
171	JOELHO 50 ESG	UND	240	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 2,00	R\$ 480,00
172	JOELHO 25X45	UND	160	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 0,60	R\$ 96,00
173	JOELHO ESGOTO DE 100MM	UND	80	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 5,60	R\$ 448,00
174	JOELHO LR 20MM	UND	160	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 1,00	R\$ 160,00
175	JOELHO SOLD 20MM	UND	80	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 0,40	R\$ 32,00
176	JOELHO SOLDAVEL 90 GRAUS 25MM	UND	120	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 0,60	R\$ 72,00
177	JOELHO SOLDAVEL 90 GRAUS 32MM	UND	160	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 1,90	R\$ 304,00
178	JOELHO SOLDÁVEL DE 25MM	UND	160	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 0,60	R\$ 96,00
179	KIT BACIA COM CAIXA ACOPLADA BRANCA COMPLETO	UND	32	LUZARTE	LUZARTE ESTRELA LTDA	R\$ 425,00	R\$ 13.600,00
180	LAJOTA	UND	4000	SO BARRO	GENIVAL DA SILVA PASSOS ME	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
181	LAVATÓRIO DE LOUÇA	UND	16	LUZARTE	LUZARTE ESTRELA LTDA	R\$ 112,00	R\$ 1.792,00
182	LUVA 3/4	UND	200	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 0,57	R\$ 114,00
183	LUVA ADAPTADOR DE FERRO COM ROSCA 40	UND	40	ACO CEARENSE	AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA	R\$ 26,00	R\$ 1.040,00
184	LUVA ADAPTADOR DE FERRO COM ROSCA 50	UND	40	ACO CEARENSE	AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00
185	LUVA SOLDAVEL 20MM	UND	160	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 0,40	R\$ 64,00
186	LUVA SOLDAVEL 25MM	UND	80	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 0,60	R\$ 48,00



187	LUVA SOLDÁVEL 32MM	UND	80	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 2,00	R\$ 160,00
188	LUVA SOLDÁVEL 40MM	UND	80	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 2,90	R\$ 232,00
189	LUVA SOLDÁVEL 50MM	UND	80	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 2,90	R\$ 232,00
190	LUVA SOLDÁVEL 60 MM	UND	80	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 11,20	R\$ 896,00
191	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA (LR) 20MM X 1/2	UND	80	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 1,00	R\$ 80,00
192	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA (LR) 25MM X 3/4	UND	80	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 1,15	R\$ 92,00
193	PARAFUSO S10 P/PIA	PAR	80	MARTE METAIS	TAMBASA MATRIZ	R\$ 4,50	R\$ 360,00
194	PIA LOUÇA	UND	24	LUZARTE	LUZARTE ESTRELA LTDA	R\$ 96,00	R\$ 2.304,00
195	REDUÇÃO DE 50/40MM SOLDÁVEL	UND	240	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 1,65	R\$ 396,00
196	REDUÇÃO DE 25/20MM	UND	160	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 0,75	R\$ 120,00
197	REDUÇÃO DE 32/20	UND	160	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 1,00	R\$ 160,00
198	REGISTRO DE PLÁSTICO DE 50MM	UND	160	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 17,00	R\$ 2.720,00
199	REGISTRO FERRO 1/2	UND	40	KELLY	KELLY HIDROMETALURGICA SA	R\$ 13,50	R\$ 540,00
200	REGISTRO INOX 1/2	UND	40	KELLY	KELLY HIDROMETALURGICA SA	R\$ 41,00	R\$ 1.640,00
201	SERRA STARRETT	UND	80	STARRET	OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 9,30	R\$ 744,00
202	TAMPA VASO SANITÁRIO	UND	80	ASTRA	ASTRA SA	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00
203	TANQUE DUPLO DE FIBRA	UND	16	FIBRARTES	ANTONIO SILVANIA	R\$ 138,00	R\$ 2.208,00
204	TAPS 3/4	UND	240	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 1,20	R\$ 288,00
205	TÊ SOLDÁVEL DE 60MM	UND	80	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
206	TÊ SOLDÁVEL 25MM	UND	120	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 1,00	R\$ 120,00
207	TÊ SOLDÁVEL 32MM	UND	400	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 3,40	R\$ 1.360,00
208	TÊ SOLDÁVEL 40MM	UND	400	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 5,25	R\$ 2.100,00
209	TORNEIRA 1/2 INOX	UND	40	KELLY	KELLY HIDROMETALURGICA SA	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
210	TORNEIRA INOX COM FILTRO	UND	24	KELLY	KELLY HIDROMETALURGICA SA	R\$ 106,00	R\$ 2.544,00
211	TORNEIRA INOX SIMPLES	UND	40	KELLY	KELLY HIDROMETALURGICA SA	R\$ 56,00	R\$ 2.240,00

Documento oficial. Verifique a autenticidade e a integridade em: <https://app.cpapaper.com.br/validar>

KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:3
5111534334

Assinado de forma
digital por KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:3511153
4334
Dados: 2026.07.27
09:28:15 -03'00'



212	TUBO DE 40 ESGOTO 6M	MT	400	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 6,90	R\$ 2.760,00
213	TUBO DE ESGOTO 6M DE 100MM	BARRA	64	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 90,00	R\$ 5.760,00
214	TUBO P/CAIXA DESCARGA	UNID	40	GRANPLAST	G I COMERCIO DE PLASTICO LTDA	R\$ 10,60	R\$ 424,00
215	TUBO SOLDÁVEL 6M 32MM	UND	720	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 36,00	R\$ 25.920,00
216	TUBO SOLDAVEL 20 MM LISO	UND	720	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 21,00	R\$ 15.120,00
217	TUBO SOLDAVEL 6M 40MM	UND	640	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 49,00	R\$ 31.360,00
218	TUBO SOLDAVEL 6M 50MM	UND	400	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 54,00	R\$ 21.600,00
219	TUBO SOLDÁVEL 6M 60	UND	160	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 73,00	R\$ 11.680,00
220	TUBO SOLDAVEL 6M DE 25MM	UND	400	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
221	VÁLVULA P/PIA INOX	UND	40	GHEL PLUS	GHEL PLUS INDUSTRIA DE PIAS LTDA	R\$ 5,30	R\$ 212,00
222	VASO SANITÁRIO COMUM	UND	40	CELLITE	ROCA SANITARIOS LTDA	R\$ 219,00	R\$ 8.760,00
223	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO C/TAMPA DE 15.000L	UND	2	FORTLEV	FORTLEV INDUSTRIA DE PLASTCIOS LTDA	R\$ 9.200,00	R\$ 18.400,00
224	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO C/TAMPA DE 10.000L	UND	8	FORTLEV	FORTLEV INDUSTRIA DE PLASTCIOS LTDA	R\$ 5.800,00	R\$ 46.400,00
225	VIGA TRELIÇADA PARA LAJE	UND	48	GERDAU	GERDAU AÇOS LONGOS S.A	R\$ 46,00	R\$ 2.208,00
226	TUBO DE ESGOTO 75MM	UND	64	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 89,00	R\$ 5.696,00
227	TUBO DE ESGOTO 30MM	UND	120	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 32,00	R\$ 3.840,00
228	TUBO DE ESGOTO 150MM	UND	40	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 159,00	R\$ 6.360,00
229	LUVA ESGOTO 100MM	UND	160	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 3,80	R\$ 608,00
230	LUVA ESGOTO 75MM	UND	80	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 3,50	R\$ 280,00
231	TÊ ESGOTO 100MM	UND	200	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
232	TÊ ESGOTO 75MM	UND	80	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 9,50	R\$ 760,00
233	TÊ ESGOTO 50MM	UND	120	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 4,50	R\$ 540,00
234	ANEL ESGOTO 100MM	UND	280	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 1,90	R\$ 532,00
235	JOELHO ESGOTO DE 150MM	UND	8	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 33,00	R\$ 264,00
236	LUVA ESGOTO 150MM	UND	8	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 17,50	R\$ 140,00
237	CAP ESGOTO 150MM	UND	12	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 17,00	R\$ 204,00
238	COLA PLÁSTICA FRASCO 650 GRAMAS	UND	24	FIRMEX	UNICOLA ADESIVOS E SELANTES LTDA	R\$ 10,50	R\$ 252,00

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: <https://app.0paper.com.br/validar>

KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:3
5111534334

Assinado de forma
digital por KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:351115
34334
Dados: 2026.07.27
09:29:58 -03'00'



239	CURVA ESGOTO 90° 100MM	UND	16	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 19,00	R\$ 304,00
240	JUNÇÃO 100 MM	UND	32	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 11,50	R\$ 368,00
241	JUNÇÃO 100x50	UND	24	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 13,00	R\$ 312,00
242	FITA VEDAROSCA 50 M	UND	80	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 3,70	R\$ 296,00
243	LUVA LATÃO 20x1/2	PCT	80	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 4,00	R\$ 320,00
244	LUVA LATÃO 25x3/4	PCT	40	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 5,60	R\$ 224,00
245	JOELHO LATÃO 20x1/2	UND	120	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 4,60	R\$ 552,00
246	PASTA LUBRIFICANTE 160 GRAMAS	UND	40	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 12,00	R\$ 480,00
247	REGISTRO ESFERA 20 MM	UND	80	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 4,60	R\$ 368,00
248	REGISTRO ESFERA 50 MM	UND	40	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 17,00	R\$ 680,00
249	REGISTRO ESFERA 60 MM	UND	40	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL GRUPO II						R\$ 428.542,60	

GRUPO III - MATERIAL ELÉTRICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	MARCA	FABRICANTE	V.UNIT	V.TOTAL
250	ADAPTADOR E27 PARA E40	UND	120	FOXLUX	VELLORE SA	R\$ 3,70	R\$ 444,00
251	ALICATE AMPERIMETRO	UND	8	FOXLUX	VELLORE SA	R\$ 60,00	R\$ 480,00
252	ALICATE DE CORTE PEQUENO	UND	8	FERTAK	FERTAK COMERCIO E IOMPORTACAO LTDA	R\$ 17,00	R\$ 136,00
253	ARRUELA REDONDA	UND	200	KORNESUL	KORNESUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 0,90	R\$ 180,00
258	CABO FLEXIVEL 1,5MM ROLO SIL OU SIMILAR	METRO	3200	COPERLINE	MEGAFIOS LTDA	R\$ 1,60	R\$ 5.120,00
259	CABO FLEXIVEL 10,0MM METROS SIL OU SIMILAR	METRO	3200	COPERLINE	MEGAFIOS LTDA	R\$ 10,30	R\$ 32.960,00
260	CABO FLEXIVEL 2,5MM ROLO 100 METROS SIL OU SIMILAR	UND	48	COPERLINE	MEGAFIOS LTDA	R\$ 3,10	R\$ 148,80
261	CABO FLEXIVEL 4,00MM ROLO 100 METROS SIL OU SIMILAR	UND	48	COPERLINE	MEGAFIOS LTDA	R\$ 4,99	R\$ 239,52
262	CABO FLEXIVEL 6,0MM METROS SIL OU SIMILAR	METRO	3200	COPERLINE	MEGAFIOS LTDA	R\$ 5,80	R\$ 18.560,00
263	CABO MULTIPLEX MONOFASICO 3X25	METRO	360	BOREAL	BOREAL INDUSTRIA DE FIOS E CABOS LTDA	R\$ 9,10	R\$ 3.276,00
264	CABO MULTIPLEX MONOFASICOX 3X16	METRO	320	BOREAL	BOREAL INDUSTRIA DE FIOS E CABOS LTDA	R\$ 6,50	R\$ 2.080,00



265	CABO MULTIPLEX TRIFÁSICO 4X16	METRO	400	BOREAL	BOREAL INDUSTRIA DE FIOS E CABOS LTDA	R\$ 12,50	R\$ 5.000,00
266	CABO MULTIPLEX TRIFÁSICO 4X25	METRO	400	BOREAL	BOREAL INDUSTRIA DE FIOS E CABOS LTDA	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00
267	CABO PP 2X1,0MM 750V METROS SIL OU SIMILAR	METRO	800	COPERLINE	MEGAFIOS LTDA	R\$ 3,20	R\$ 2.560,00
268	CABO PP 2X1,5MM 750V METROS SIL OU SIMILAR	UND	12	COPERLINE	MEGAFIOS LTDA	R\$ 5,05	R\$ 60,60
269	CABO PP 2X2,5MM 750V METROS SIL OU SIMILAR	UND	16	COPERLINE	MEGAFIOS LTDA	R\$ 12,25	R\$ 196,00
270	CABO PP 3X6MM 750V METROS SIL OU SIMILAR	METROS	1600	COPERLINE	MEGAFIOS LTDA	R\$ 19,00	R\$ 30.400,00
271	CAIXA DE LUZ ACRILICA MONOFASICA	UND	136	INPLAST	INPLAST INDUSTRIAL LTDA	R\$ 35,70	R\$ 4.855,20
272	CAIXA DE LUZ TRIFASICA	UND	56	INPLAST	INPLAST INDUSTRIAL LTDA	R\$ 117,00	R\$ 6.552,00
273	CAPACITOR P/ VENTILADOR	UND	24	INTELLI	INTELLI INDUSTRIA TERMELETRICA LTDA	R\$ 11,50	R\$ 276,00
274	CENTRO DISTRIBUIÇÃO P/ 1 DIJ	UND	12	FAME	FAME FABRICA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA	R\$ 11,50	R\$ 138,00
275	CENTRO DISTRIBUIÇÃO P/ 3 DIJ	UND	12	FAME	FAME FABRICA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA	R\$ 27,00	R\$ 324,00
276	CENTRO DISTRIBUIÇÃO P/ 8-12 DIJ	UND	12	FAME	FAME FABRICA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA	R\$ 86,00	R\$ 1.032,00
277	Chave De Comando Em Grupo Kcr 2x30a	UND	16	EXATRON	EXATRON INDUSTRIA ELETRICA LTDA	R\$ 439,00	R\$ 7.024,00
278	Chave De Comando Em Grupo Kcr 2x60a	UND	16	EXATRON	EXATRON INDUSTRIA ELETRICA LTDA	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00
279	CLITS PLASTICO TRIFASICO	UND	160	TAMBASA	TAMBASA MATRIZ	R\$ 1,10	R\$ 176,00
280	CONECTOR TAPIT PARA 1 PARAFUSO 6-1/0 ELETROKA OU SIMILAR	UND	240	INTELLI	INTELLI INDUSTRIA TERMELETRICA LTDA	R\$ 7,20	R\$ 1.728,00
281	DISJUNTOR MONO DIN 10ª	UND	40	OUROLUX	OUROLUX COMERCIAL LTDA	R\$ 6,90	R\$ 276,00
282	DISJUNTOR MONO DIN 16ª	UND	32	OUROLUX	OUROLUX COMERCIAL LTDA	R\$ 6,90	R\$ 220,80
283	DISJUNTOR MONO DIN 20ª	UND	40	OUROLUX	OUROLUX COMERCIAL LTDA	R\$ 6,90	R\$ 276,00
284	DISJUNTOR MONO DIN 25A	UND	32	OUROLUX	OUROLUX COMERCIAL LTDA	R\$ 8,00	R\$ 256,00
285	DISJUNTOR TRIFASICO 25ª	UND	48	OUROLUX	OUROLUX COMERCIAL LTDA	R\$ 40,00	R\$ 1.920,00
286	DISJUNTOR TRIFASICO 50ª	UND	1	OUROLUX	OUROLUX COMERCIAL LTDA	R\$ 40,00	R\$ 40,00
287	ESCADA DOMÉSTICA 5 DEGRAUS ALUMINIO	UND	3	BOTAFOGO	LPG DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 229,00	R\$ 687,00
288	Escada Profissional Extensivel Fibra - 8,10 Metros	UND	1	BOTAFOGO	LPG DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 990,00	R\$ 990,00

Documento oficial. Verifique a autenticidade e a integridade em: <https://atp.opaper.com.br/valida>

KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:3
5111534334

Assinado de forma digital
por KILDARY ARAUJO DE
CARVALHO:35111534334
Data: 2026.07.27 09:30:43
+03'00"



289	ESCADA TELESCOPICA MULTIFUNCIONAL ALUMINIO	UND	1	BOTAFOGO	LPG DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 374,00	R\$ 374,00
290	FERRO SOLDA ELETRÔNICA	UND	2	FAME	FAME FABRICA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA	R\$ 56,00	R\$ 112,00
291	FIO TORCIDO 2X0,75MM	METRO	200	SIL	ELETRICA DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS	R\$ 1,90	R\$ 380,00
292	FIO TORCIDO 2X2,5MM	METRO	240	SIL	ELETRICA DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS	R\$ 2,30	R\$ 552,00
293	FITA ISOLANTE	UND	120	KRONA	KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 12,90	R\$ 1.548,00
294	FUSIVEL DE 15/20 220V	UND	40	INTELLI	INTELLI INDUSTRIA TERMELETRICA LTDA	R\$ 2,00	R\$ 80,00
295	FUSIVEL DE 20/20 220V	UND	40	INTELLI	INTELLI INDUSTRIA TERMELETRICA LTDA	R\$ 6,30	R\$ 252,00
296	INTERRUPTOR 1 TECLA	UND	96	TRAMONTINA	TRAMONTINA ELETRIK S.A	R\$ 5,30	R\$ 508,80
297	INTERRUPTOR 1 TECLA + 1 TOMADA 10A	UND	96	TRAMONTINA	TRAMONTINA ELETRIK S.A	R\$ 9,60	R\$ 921,60
298	INTERRUPTOR 2 TECLA	UND	96	TRAMONTINA	TRAMONTINA ELETRIK S.A	R\$ 9,60	R\$ 921,60
299	INTERRUPTOR 2 TECLA + 1 TOMADA 10ª UND 150	UND	96	TRAMONTINA	TRAMONTINA ELETRIK S.A	R\$ 15,30	R\$ 1.468,80
300	INTERRUPTOR 3 TECLA	UND	96	TRAMONTINA	TRAMONTINA ELETRIK S.A	R\$ 14,00	R\$ 1.344,00
301	INTERRUPTOR PÊRA COLORIDO	UND	40	FAME	FAME FABRICA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA	R\$ 5,90	R\$ 236,00
302	ISOLADOR ROLDANA	UND	80	GERMER	GERMER INDUSTRIA DE PORCELANAS	R\$ 7,50	R\$ 600,00
303	Kit De Chaves Fenda E Philips Isoladas 1000v	UND	3	STAMACO	STAMACO	R\$ 17,90	R\$ 53,70
304	Lâmpada de led Bulbo E27 20w	UND	160	LUMANTI	F BEZ DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 8,00	R\$ 1.280,00
308	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20W	UND	24	LUMANTI	F BEZ DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 11,00	R\$ 264,00
309	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W	UND	24	LUMANTI	F BEZ DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 24,00	R\$ 576,00
315	Luminária Retangular Led Para Poste 200w Iluminação Publica Bivolt Ip67	UND	120	LUMANTI	F BEZ DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00
317	LUMINARIA TARTARUGA E27 COM GRADE PRETA	UND	16	EXATRON	EXATRON INDUSTRIA ELETRICA LTDA	R\$ 18,00	R\$ 288,00

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: <https://app.opaper.com.br/validar>

KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:
3511153433
4

Assinado de forma
digital por KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:3511153
4334
Dados: 2026.07.27
09:31:00 -03'00'



318	Luva De Cobertura P/ Luva Isolante Eletricista	PAR	4	SEGUNA	SEGUNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2,80	R\$ 11,20
319	Luva De Cobertura P/ Luva Isolante Eletricista - Vaqueta 5kV 1000V	PAR	4	SEGUNA	SEGUNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 9,50	R\$ 38,00
320	Parafuso Máquina M16 5/8 X 250mm (10) CABEÇA QUADRADA GALVANIZADO	UND	200	KORNESUL	KORNESUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
321	Rele Fotocélula Bivolt	UND	360	EXATRON	EXATRON INDUSTRIA ELETRICA LTDA	R\$ 8,00	R\$ 2.880,00
322	SOQUETE DE LOUÇA E27	UND	280	FOXLUX	VELLORE SA	R\$ 7,40	R\$ 2.072,00
323	SOQUETE PARA LÂMPADA E27 C/ RABICHO	UND	160	FOXLUX	VELLORE SA	R\$ 5,80	R\$ 928,00
324	TOMADA DUPLA 10A	UND	160	TRAMONTINA	TRAMONTINA ELETRIK S.A	R\$ 12,40	R\$ 1.984,00
325	TOMADA SIMPLES 10A	UND	160	TRAMONTINA	TRAMONTINA ELETRIK S.A	R\$ 12,40	R\$ 1.984,00
326	TUBO ELETRODUTO PB 32MM	UND	64	TIGRE	TIGRE TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 5,90	R\$ 377,60
327	DISJUNTOR MONO DIN 32ª	UND	32	OUROLUX	OUROLUX COMERCIAL LTDA	R\$ 8,00	R\$ 256,00
328	ALÇA PARA CABO MULTIPLEX 3X16	UND	16	CONIMEL	GBL COMERCIAL ELETRICA EIRELI	R\$ 5,70	R\$ 91,20
329	ALÇA PARA CABO MULTIPLEX 3X25	UND	16	CONIMEL	GBL COMERCIAL ELETRICA EIRELI	R\$ 6,30	R\$ 100,80
330	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32ª	UND	8	OUROLUX	OUROLUX COMERCIAL LTDA	R\$ 13,70	R\$ 109,60
331	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	UND	4	FAME	FAME FABRICA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA	R\$ 6,30	R\$ 25,20
332	TOMADA SIMPLES 20ª	UND	80	TRAMONTINA	TRAMONTINA ELETRIK S.A	R\$ 9,50	R\$ 760,00
333	PLUG TOMADA 25ª TRIFASICO FEMEA	UND	8	TRAMONTINA	TRAMONTINA ELETRIK S.A	R\$ 9,10	R\$ 72,80
334	PLUG TOMADA 32ª TRIFASICO MACHO	UND	8	TRAMONTINA	TRAMONTINA ELETRIK S.A	R\$ 10,50	R\$ 84,00
335	TUBO ELETRODUTO 40	UND	40	TIGRE	TIGRE TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 30,50	R\$ 1.220,00
336	TUBO ELETRODUTO 25	UND	40	TIGRE	TIGRE TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 21,00	R\$ 840,00
337	CANAleta PVC BRANCA	UND	24	FAME	FAME FABRICA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA	R\$ 10,90	R\$ 261,60
338	TRILHO DE METAL PARA DISJUNTOR	UND	80	FAME	FAME FABRICA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA	R\$ 8,00	R\$ 640,00
339	ALICATE UNIVERSAL GEDORE	UND	8	FERTAK	FERTAK COMERCIO E IOMPORTACAO LTDA	R\$ 9,60	R\$ 76,80
340	ALICATE DE BICO	UND	8	FERTAK	FERTAK COMERCIO E IOMPORTACAO LTDA	R\$ 21,00	R\$ 168,00
341	CHAVE DE REGULAGEM INGLESA ISOLADA	UND	4	TRAMONTINA	TRAMONTINA ELETRIK S.A	R\$ 3,80	R\$ 15,20

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: <https://app.opaquer.com.br/validar>

KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:
3511153433
4

Assinado de forma
digital por KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:3511153
4334
Dados: 2026.07.27
09:31:15 -03'00'



342	ESTILETE TRAPEZOILDA 18mm, largo	UND	4	ATLAS	PINCEIS ATLAS	R\$ 8,40	R\$ 33,60
343	BOTA P/ ELETRICISTA	UND	3	CRIVAL	CALCADOS CRIVAL LTDA	R\$ 16,00	R\$ 48,00
344	PLUG TOMADA 10ª MONOFASICO FEMEA	UND	64	TRAMONTINA	TRAMONTINA ELETRIK S.A	R\$ 7,20	R\$ 460,80
345	PLUG TOMADA 20ª MONOFASICO MACHO	UND	64	TRAMONTINA	TRAMONTINA ELETRIK S.A	R\$ 9,60	R\$ 614,40
346	HASTE DE CABO P/ ATERRAMENTO	UND	24	OLIVO	OLIVO SA	R\$ 55,45	R\$ 1.330,80
347	CONECTOR GUT P/ ATERRAMENTO 5/8 - 3/4 70mm	UND	24	OLIVO	OLIVO SA	R\$ 33,50	R\$ 804,00
348	CONECTOR GPU	UND	160	INTELLI	GBL COMERCIAL ELETRICA EIRELI	R\$ 15,00	R\$ 2.400,00
349	ALÇA PARA CABO 4 DE ALUMINIO	UND	8	INTELLI	GBL COMERCIAL ELETRICA EIRELI	R\$ 10,90	R\$ 87,20
350	CABO TELEFÔNICO COM 10 PARES INETRNO	ROLO	1	MEGATRON	TAMBASA MATRIZ	R\$ 30,00	R\$ 30,00
351	MOITÃO COM 3 ROLDANAS	UND	1	VONDER	O V D IMPOPRTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 150,00	R\$ 150,00
352	CLIP P/ MOITÃO	UND	1	VONDER	O V D IMPOPRTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL GRUPO III						R\$ 178.877,22	

LOTE GRUPO IV - MATERIAL DE JARDINAGEM							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	MARCA	FABRICANTE	V.UNIT	V.TOTAL
353	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 100 METROS 3/4 25MM	UND	40	TUBOFORTE	CONQUISTA RECICLAGEM INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 146,54	R\$ 5.861,60
354	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 100 METROS 32mm	UND	40	TUBOFORTE	CONQUISTA RECICLAGEM INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 259,87	R\$ 10.394,80
355	MANGUEIRA TIPO JARDIM. ESPECIAL FLEX PARA JARDIM, COM NO MÍNIMO 30 METROS. ACOMPANHA JOGO COM ENGATES ROSQUEADOS E ESGUICHO. FLEXÍVEL E DE BAIXA DUREZA RECOMENDADA PARA USO DOMÉSTICO OU PROFISSIONAL NA JARDINAGEM, AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO EM GERAL	UND	16	TRAMONTINA	TRAMONTINA NORDESTE LTDA	R\$ 153,00	R\$ 2.448,00

KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:
3511153433
4
Assinado de forma
digital por KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:3511153
4334
Dados: 2026.07.27
09:31:32 -03'00'



356	MANGUEIRA GOTEJAMENTO DE IRRIGAÇÃO	MT	320	MOLTH	MOLTH INOX	R\$ 2,60	R\$ 832,00
357	MANTA DE FIBRA	PACOTE	80	ROYAL	TAMBASA MATRIZ	R\$ 28,00	R\$ 2.240,00
358	TORNEIRA JARDIM	UND	144	DURIN	DURIN INDUSTRIA DE PLASTICOS DO NORDESTE LTDA	R\$ 5,00	R\$ 720,00
359	TORNEIRA P/ JARDIM 1/2 PLÁSTICO	UND	160	DURIN	DURIN INDUSTRIA DE PLASTICOS DO NORDESTE LTDA	R\$ 5,00	R\$ 800,00
360	KIT JARDIM 3 PEÇAS	UND	8	TRAMONTINA	TRAMONTINA NORDESTE LTDA	R\$ 35,02	R\$ 280,16
361	TESOURA DE PODA 45 CM	UND	8	TRAMONTINA	TRAMONTINA NORDESTE LTDA	R\$ 59,87	R\$ 478,96
362	TESOURA DE PODA 20 CM	UND	8	TRAMONTINA	TRAMONTINA NORDESTE LTDA	R\$ 41,18	R\$ 329,44
363	ANCINHO PLÁSTICO JDM COM CABO	UND	8	TRAMONTINA	TRAMONTINA NORDESTE LTDA	R\$ 14,12	R\$ 112,96
364	ANCINHO CULTIVADOR 24 DENTES	UND	12	TRAMONTINA	TRAMONTINA NORDESTE LTDA	R\$ 30,67	R\$ 368,04
365	APARADOR DE GRAMA COMBUSTÃO	UND	2	VONDER	OVD IMPOSTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
366	ROÇADEIRA MANUAL JARDIM A GASOLINA PROFISSIONAL	UND	4	TRAMONTINA	TRAMONTINA NORDESTE LTDA	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
367	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA	UND	24	TRAMONTINA	TRAMONTINA NORDESTE LTDA	R\$ 21,00	R\$ 504,00
368	ASPERSOR P5 IRRIGAÇÃO HORTA GRAMADO	UND	80	MOLTH	MOLTH INOX	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
369	MICRO ASPERSOR BAILARINA	UND	120	MOLTH	MOLTH INOX	R\$ 3,55	R\$ 426,00
370	PULVERIZADOR BORRIFADOR JARDIM 20L	UND	4	TRAMONTINA	TRAMONTINA NORDESTE LTDA	R\$ 64,17	R\$ 256,68
371	REGADOR PLANTAS JARDIM 10 L C/ BICO CHUVEIRO REMOVÍVEL	UND	16	CIPLA	TAMBASA MATRIZ	R\$ 46,50	R\$ 744,00
372	INSETICIDA (CUPINICIDA - CIPERMETRINA LÍQUIDO	UND	24	FORTH	EVERALDO JUNIOR ELLER EIRELI	R\$ 12,30	R\$ 295,20
373	ADUBO NPK (10-10-10) - SACO DE 25 KILOS	UND	8	FORTH	EVERALDO JUNIOR ELLER EIRELI	R\$ 34,00	R\$ 272,00
374	BIOFERTILIZANTE LÍQUIDO - 600 ML	UND	80	FORTH	EVERALDO JUNIOR ELLER EIRELI	R\$ 15,50	R\$ 1.240,00
375	FERTILIZANTE ADUBO FARINHA DE OSSO - 05 KILOS	UND	16	FORTH	EVERALDO JUNIOR ELLER EIRELI	R\$ 25,00	R\$ 400,00

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em <https://app.opaper.com.br/validar>

KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:3
5111534334
Assinado de forma
digital por KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:35111534
334
Dados: 2026.07.27
09:31:47 -03'00'



376	FERTILIZANTE GESSO AGRICOLA PACOTE 4KG SULFATO CALCIO ADUBO	UND	24	FORTH	EVERALDO JUNIOR ELLER EIRELI	R\$ 25,00	R\$ 600,00
377	CALCÁRIO AGRÍCOLA - CORRETOR DE PH - 1 KG - RÁPIDA AÇÃO	UND	80	FORTH	EVERALDO JUNIOR ELLER EIRELI	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
378	VASO DE PLÁSTICO CAPACIDADE DE 350ML, COR PRETO - COM FUROS NO FUNDO PARA DRENAGEM DA ÁGUA, ESPECIAL PLANTAS.	UND	120	JAPI	JAPI SA	R\$ 19,83	R\$ 2.379,60
379	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA MUDAS DE PLANTAS, COM A MEDIDA 17X22.	CENTO	8	FORTH	EVERALDO JUNIOR ELLER EIRELI	R\$ 15,30	R\$ 122,40
380	TELA SOMBREAMENTO SOMBRITE PRETO 50% 2,5 X 8M.	METRO	64	TAMBASA	TAMBASA MATRIZ	R\$ 9,50	R\$ 608,00
VALOR TOTAL						R\$	47.433,84

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, decorrendo de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.

2.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 654.853,66 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais, sessenta e seis centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

6.3 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

6.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

6.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: $I = (TX/100)/365$; $EM = I \times N \times VP$, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

6.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral



da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

7.11 Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

7.12 Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

7.13 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

7.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas



expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada

KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:3
5111534334

Assinado de forma
digital por KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:35111534
334
Dados: 2026.07.27
09:32:50 -03'00'



de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 A Contratada deverá observar, ainda, todas as demais obrigações, condições de execução, exigências técnicas, critérios de fornecimento, recebimento, substituição e fiscalização previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e



c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa

KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:3
5111534334

Assinado de forma
digital por KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:35111534
334
Dados: 2026.07.27
09:33:32 -03'00'



administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	49	
U.O	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO DE GOVERNO	4	Administração



SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	2	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	2004	MANUTENCAO DE ENCARGOS DA ADMINISTRACAO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	683	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	15	ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	553	
U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA DE GOV.	20	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2056	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	802	
U.O	02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO DE GOVERNO	8	Assistência Social
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA DE GOV.	10	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE	2082	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	817/818	
U.O	02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO DE GOVERNO	8	Assistência Social
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	244	Assistência Comunitária



PROGRAMA DE GOV.	10	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE	2084	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
FONTE DE RECURSO	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	712	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	15	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2073	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	729/730	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	15	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2099	PAB - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	562	
U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOV.	20	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2057	MANUTENÇÃO DA QUOTA DE SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	550	Transferências do Salário-Educação

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	577	
U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA DE GOV.	20	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2068	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FNDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	635/636	
U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	365	Educação Infantil
PROGRAMA DE GOV.	21	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
PROJETO/ATIVIDADE	2104	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
FONTE DE RECURSO	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	462/463/899	
U.O	02.11.00	FUNDEB
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA DE GOV.	20	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2049	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
FONTE DE RECURSO	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	489	
U.O	02.11.00	FUNDEB
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA DE GOV.	21	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
PROJETO/ATIVIDADE	2053	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:3
5111534334

Assinado de forma
digital por KILDARY
ARAUJO DE
CARVALHO:351115
34334
Dados: 2026.07.27
09:34:52 -03'00'

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: <https://apo.opaper.com.br/validar>



TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	501	
U.O	02.11.00	FUNDEB
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA DE GOV.	21	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
PROJETO/ATIVIDADE	2102	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	697	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	15	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2072	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	134	
U.O	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
FUNÇÃO DE GOVERNO	4	Administração
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	2	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	2019	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS URBANOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	134	
U.O	02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	605	ABASTECIMENTO
PROGRAMA DE GOV.	2	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	2043	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.7 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Em conformidade com a Lei Municipal 306/2024 de 27 de novembro de 2024 e o Decreto 0046/2024 de 2 de dezembro de 2024, que determinam a obrigatoriedade de assinaturas digitais para todos os atos relacionados ao presente processo licitatório.

18. CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



20. CLÁUSULA VIGESIMA- FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vera Mendes-PI, 27 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KILDARY ARAUJO DE
CARVALHO:35111534334

Assinado de forma digital por
KILDARY ARAUJO DE
CARVALHO:35111534334
Dados: 2026.07.27 09:35:53 -03'00'

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO
CNPJ nº 00.216.155/0001-60
Kildary Araujo de Carvalho
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=7d98860d9de7aa26febe672d9a23f611040f4d07dcf30380afd5d43568527304
Código de Acesso	7d98860d9de7aa26febe672d9a23f611040f4d07dcf30380afd5d43568527304
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS